



TC 014.442/2002-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Caxias/MA

Responsável: Paulo Celso Fonseca Marinho (124.721.743-49); José Brito Sampaio Filho (CPF: 148.941.143-72).

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 498/2010-TCU-Plenário

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 498/2010-TCU-Plenário**, Sessão de 17/3/2010, Ata 8/2010 (peça 14, p. 59-60), **foi notificado** o responsável Sr. Paulo Celso Fonseca Marinho.

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 498/2010-TCU-Plenário					
	Ofício	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do Trânsito em Julgado
Paulo Celso Fonseca Marinho	746/2010	24/3/2010	Peça 15, p. 8-9	30/3/2010	Peça 17, p. 1	-
José Brito Sampaio Filho	747/2010	24/3/2010	Peça 15, p. 6-7	30/3/2010	Peça 15, p. 11	-

2. Devidamente notificado, o Sr. José Brito Sampaio Filho, por meio de seu advogado, Sr. Diego José Fonseca Moura, OAB/MA 8.192 (Peça 20, p. 14), interpôs Recurso de Reconsideração em 14/4/2010 (Peça 20, p. 2-13), apreciado por meio do **Acórdão 2310/2014-TCU-Plenário**, Sessão de 3/9/2014, Ata 34/2014, **tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, arquivando, portanto, o processo em relação à sua responsabilidade** (peça 15, p. 30-31).

3. Devidamente notificado, o Sr. Paulo Celso Fonseca Marinho, por meio de seu advogado, Sr. Adilson Santos Silva Melo, OAB/MA 5.852 (Peça 16, p. 14), interpôs Recurso de Reconsideração em 12/4/2010 (peça 18, p. 2-8), apreciado por meio do **Acórdão 2310/2014-TCU-Plenário**, Sessão de 3/9/2014, Ata 34/2014, **tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento** (peça 15, p. 30-31). O mesmo Acórdão conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo **Sr. José Brito Sampaio Filho, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de arquivar o processo, em relação à sua responsabilidade, sem julgamento de mérito, em razão da ausência de pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 212 do RI/TCU.**

4. O acórdão recursal foi comunicado ao aludido responsável, por meio do ofício citado no quadro a seguir:



Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis				
	Ofício nº	Localização	Ciência	Localização dos AR's	Data do trânsito em julgado*
Paulo Celso Fonseca Marinho	3173/2014	Peça 27	14/11/2014	Peça 33	2/12/2014
José Brito Sampaio Filho	3174/2014	Peça 26	14/11/2014	Peça 32	-

5. Transcorridos os prazos recursais, o **Acórdão 498/2010-TCU-Plenário transitou em julgado** na data especificada no quadro acima.

6. Diante do exposto, **foi atestada a inexistência de erros materiais (Peça 37), bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.**

7. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peça 39).

8. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Schex.**

SECEX/MA, 8/7/2015.

(assinado eletronicamente)

HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO

AUFC Matrícula 7708-9

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 10/2015)